

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). - PL3057/00**

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime a redação do parágrafo 10º do inciso III do artigo 146 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057/00:

Art. 146. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – art. 172.....

§ 10. Direitos decorrentes do regime matrimonial ou da união estável somente poderão ser opostos a terceiros após sua averbação na matrícula do imóvel.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os direitos decorrentes do regime matrimonial ou da união estável se constituem ao longo da história de um relacionamento e, na maioria das vezes, não possibilita ao companheiro(a) ou cônjuge, qualquer possibilidade de assegurar seu direito em tempo oportuno. O dispositivo acabaria por prejudicar quem é mais fraco na relação jurídica. Mais adequado é a supressão do dispositivo e deixar para a análise de cada caso a definição da melhor alternativa.

Sala da Comissão, em 21 dezembro de 2006.

**Gustavo Fruet**  
Deputado Federal